

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

Ofício nº 216 /2014

Centenário do Sul, 23 de julho de 2014.

**Ilustríssima Senhora Telma,**

O Ministério Público do Estado do Paraná, pelo Promotor Substituto ao final assinado, com atribuições junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul (Saúde), vem através do presente, solicitar que Vossa Senhoria **empreenda todos os esforços para realização do pronto atendimento médico a supostos portadores de transtornos mentais, sendo que eventuais requerimentos de internação involuntária devem ocorrer através do próprio Sistema Único de Saúde (SUS).**

Tal solicitação se deve a Nota Técnica nº 01/2014 – CAO Saúde – Procuradoria Geral de Justiça, a qual ressalta que a Internação Involuntária, aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro, deverá ocorrer no âmbito do SUS, **sem a intervenção judicial.**

Ou seja, a internação compulsória não substitui a internação involuntária ou qualquer outra modalidade de atenção menos gravosa para o doente, que serão sempre preferenciais, devendo ocorrer a atuação do Ministério Público somente em casos de omissão na esfera administrativa.

É fundamental que a internação compulsória seja medida adotada excepcionalmente, em casos bem especificados, respaldada por ordem judicial, indicada apenas quando a pessoa com sofrimento psíquico está pondo em risco sua própria vida (ou integridade corporal) ou a de terceiros e quando já se esgotaram todos os outros recursos de intervenção terapêutica menos invasivos, inclusive a tentativa de internamento involuntário (art.2º, parágrafo único, VIII, L.F. nº 10.216/01).

Nesse sentido, se faz um esclarecimento, com arrimo nos termos do art. 6º da Lei 10.216/200. Senão vejamos:

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

**II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e**

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária **somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.**

§ 1º **A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido,** devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Assim, a internação involuntária é aquela que se dá **sem o consentimento** do usuário e a pedido de terceiro (inicialmente deve ser constatada a necessidade da medida por um médico psiquiatra, e ato contínuo o pedido realizado por um dos familiares do paciente).

Com efeito, é dever do SUS garantir a pronta atenção e resolutividade aos agravos à saúde de todas as pessoas portadoras de transtorno psíquico (de qualquer natureza, inclusive por uso de álcool e outras drogas), que devem ser acolhidas em suas unidades de saúde, casas hospitalares ou em serviços de urgência ou emergência.

Dessa forma, a situação de pessoas portadoras de transtornos mentais deve ser resolvida através do Poder Público, inicialmente via

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL**

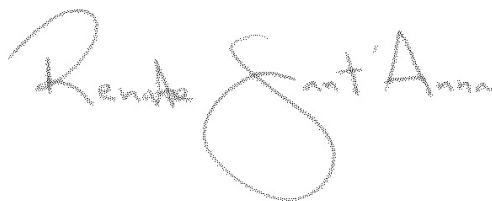
SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL, devendo ser empreendido todos os esforços necessários para realização do tratamento mais adequado a cada caso.

Caso a internação involuntária se faça realmente necessária, deverão os pacientes ser encaminhados para instituições adequadas, para que lhes seja ofertado tratamento para sua recuperação, e que lhes possibilite retornar ao convívio familiar e social.

Ressalta-se que pode a Secretaria Municipal de Saúde, caso entenda necessário, contar inicialmente com o apoio de seus técnicos de enfermagem, e excepcionalmente da Polícia Militar, bem como, do Corpo de Bombeiros para fins de imobilização e transporte do paciente.

Sendo o que havia para o momento, aproveito para externar meus sinceros votos de estima e elevada consideração.

Centenário do Sul, 23 de Julho de 2014.

A handwritten signature in cursive script that reads "Renato dos Santos Sant'Anna". The signature is written in a dark ink and is centered on the page.

**RENATO DOS SANTOS SANT' ANNA**

Promotor de Justiça

**Ilustríssima Senhora**  
**Telma Cristina Ceron**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Centenário do Sul - PR